



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.506, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do serviço de transporte de passageiros e de pequenos volumes por meio de motocicletas.

(Projeto de Lei n.º 06/2006, de autoria do Vereador Felipe César – FC)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Poderá o município de Pindamonhangaba instituir o serviço de transporte de passageiros, e de pequenos volumes por meio de motocicletas.

Art. 2º – Os veículos utilizados na prestação deste serviço, denominar-se-ão “Moto-Táxis” e “Moto-Entregas”, sendo devidamente preparados para cada tipo de transporte a que se destinar.

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2006.

Vereador Martim César
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.